



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

(Sistema Compras.gov - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024)

Processo Licitatório nº 0124/2024

O Serviço Funerário do Município de Santo André torna público aos interessados que, por autorização de seu Diretor Superintendente, acha-se aberta nesta Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 1.800 de 28/03/1962 e regulamentada pela Lei Municipal nº 3.394 de 04/03/1970, aplicando-se, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º/03/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e na forma da Lei Municipal nº 9487/2013 de 06/09/2013 e Decreto Municipal nº 18.243 de 23/02/2024, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a futura e eventual contratação sob o Sistema de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

É designado como Agente de Contratação para esta sessão pública o Sr. Márcio Castrizana Gabriel, ou, na sua falta, o Sr. Jobson Aparecido dos Santos, nomeados através da Portaria – DIR/SFMSA nº 093/2023.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h59** do dia **09 de dezembro** de **2024**.

ABERTURA DA SESSÃO: **09h00** do dia **09 de dezembro** de **2024**, no Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: **929747**

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de inumação e exumação em sepulturas temporárias e em nichos no cemitério público municipal, administrado pelo Serviço Funerário Do Município De Santo André, Conforme Lei Municipal Nº 6.534/89 – Nossa Senhora Do Carmo (Curuçá) - incluindo o fornecimento de mão de obra, material construtivo de acabamento, ferramentas e equipamentos visando à adequada execução dos serviços, coleta, transporte e destinação final de materiais provenientes de exumação, sob a inteira responsabilidade da contratada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço.

1.2.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os materiais somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de material por terceiros.

1.2.3. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas/contratadas de acordo com a necessidade e conveniência do SFMSA e mediante a expedição de ordem de compra/serviços.

1.2.4. Os serviços e materiais deverão ser fornecidos com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia da Administração Geral, por intermédio da Setor responsável, informando data, local e horário para iniciar os trabalhos.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

1.2.5. É de responsabilidade da contratada o transporte do material até os locais designados, inclusive sem custo para a contratante, salientando de que a entrega de material poderá ocorrer em qualquer parte do território do cemitério que houver a demanda.

1.2.6. Todas as regras pertinentes ao presente certame encontram-se no Anexo II – Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/compras.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

2.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

2.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

2.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

2.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2.6.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras do Governo Federal, através do site: www.gov.br/compras.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SFMSA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras do Governo Federal implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 3.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.
 - 4.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, na fase de habilitação**, os quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.
- 4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá marcar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, por solicitação do Pregoeiro durante a fase de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. **Considerando o disposto no Art. 21, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2022, é vedada a identificação do licitante na fase competitiva e, para tanto, como forma de manter o sigilo das propostas, recomenda-se:**
- 5.1.2.1. Marca de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”**;
- 5.1.2.2. Fabricante de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”**;
- 5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.3. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o SFMSA, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.29.2. empresas brasileiras;
 - 6.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o Pregoeiro PODERÁ negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.2. A fase de negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e terá duração de até 2 horas.
- 7.2.1. Concluída a negociação com os arrematantes, o prazo previsto no item 7.2 poderá ser encerrado antecipadamente, a critério do pregoeiro, com o intuito de agilizar o procedimento.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Após a etapa de negociação e antes da solicitação de envio da proposta readequada, será aberto prazo de recurso referente ao julgamento das propostas, de no mínimo 10 (dez) minutos.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. O fornecedor encaminhará a proposta readequada ao seu último lance, preenchendo em campo próprio os valores readequados e enviando ao pregoeiro através do próprio sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.2. O prazo para envio da proposta readequada será de **1 (uma) hora, podendo ser prorrogado**.
- 8.2.1. O não envio da proposta readequada no tempo determinado pelo pregoeiro, ensejará a desclassificação da proposta.
- 8.3. Caso seja solicitada a proposta readequada em arquivo, esta deverá conter todos os dados da proponente, os itens vencidos, as quantidades, os valores unitários e totais, datada e assinada pelo responsável, e deverá ser enviada através de campo específico do próprio sistema, seguindo o modelo disponível no Anexo III deste Edital.

9. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União: (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
 - 9.1.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU: (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).
 - 9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, será solicitada pelo Pregoeiro o envio dos documentos dos licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 10.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação.** Os licitantes deverão encaminhar através do sistema, no prazo de 2 (duas) horas após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) os seguintes documentos para fins de habilitação:

- 10.1.1.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**
- 10.1.1.2. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 10.1.1.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.1.1.6. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.2. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 10.2.3. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 10.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 10.2.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.1.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do disposto no Art. 69, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.1.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

10.3.1.4. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

10.3.1.5. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

10.3.1.6. As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Atestado de capacidade técnica para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou, a qualquer tempo, ou vem executando serviços de natureza semelhante ao objeto deste certame.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Apresentar as seguintes declarações, conforme **Modelo De Declaração Conjunta disponível no Anexo VI:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.6.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

10.6.1.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

10.6.1.1.1. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo IV.

10.6.1.1.2. A ausência da declaração constante no item 10.6.1.2 deste edital, não ensejará a inabilitação das proponentes por não se tratar de documento de habilitação previsto em lei, porém, por conter informações importantes para contato, responsabilidade para assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, e dados bancários para pagamento, será cobrada pelo pregoeiro, que poderá abrir diligência solicitando tal documento, e deverá seguir o modelo constante no Anexo IV.

10.6.1.2. A proponente deverá declarar, se for o caso, clicando no local apropriado do sistema:

10.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedores, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.6.2.2.1. A regularização de que trata o subitem anterior poderá ser suprida no decorrer da fase de habilitação, por solicitação do pregoeiro, que abrirá diligência solicitando o(s) documento(s) que apresentem restrição. Caso a regularização seja possível neste momento, o processo avançará para a próxima fase. Em caso de não haver a possibilidade de regularização neste momento, será assegurado o prazo previsto no subitem 9.5.2.2.

10.6.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.5.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

10.6.3. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

10.6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o **prazo mínimo de 10(dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras do Governo Federal, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. A Ata de Registro de Preço será firmada entre o SFMSA, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.
- 14.2. A empresa vencedora será convocada para assinar a ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.
- 14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/21.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ARP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao SFMSA, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 14.6. Após a assinatura da ARP, caso a proponente vencedora queira desistir/negar em continuar a executar o objeto, deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de nova licitação, e principalmente, evitar contratações emergenciais. Em caso de omissão a esta regra, a proponente vencedora estará aceitando expressamente a renovação do contrato, podendo incorrer em multas e as sanções pertinentes caso venha a desistir/não renovar o contrato após o prazo.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 15.1.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
 - 15.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 15.3. Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- 15.4. O aceite dos mesmos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente, inclusive por qualquer irregularidade que resulte de imperfeições, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior.
- 15.5. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o SFMSA poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 15.6. A fiscalização do Contrato ou ata de registro de preço será designada a servidora Rosane Correa Pereira, matrícula 730, lotada Departamento de Urbanismo.
- 15.7. Dessa forma, não impede que cada Secretaria designe um servidor apto para fiscalizar as respectivas entregas e verificar qualquer anormalidade quanto ao contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 16.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 16.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 16.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.1.9. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;
- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 16.1.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
- 16.1.12. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 16.1.13. As despesas de transporte e alimentação são de responsabilidade da proponente vencedora.
- 16.1.14. Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário o contrato poderá ser prorrogado automaticamente.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 16.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

17. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, conforme disponibilidade dos recursos no momento da autorização/contratação.

17.1.1. Caso ocorra a prorrogação da Ata de Registro de Preços prevista em Lei, o SFMSA consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, pelo Departamento Financeiro do SFMSA até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

18.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, sendo este o fiscal do objeto licitado.

18.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco/instituição, agência/cooperativa, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

18.1.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, a empresa deverá apresentar carta de correção informando os dados ausentes.

18.1.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

17.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos - Santo André - SP, CEP: 09040-230, CNPJ nº 57.614.976/0001-71

17.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

17.2.2. As notas fiscais, em caso de fundos, devem ser emitidas em seus respectivos CNPJ's.

17.2.3. O encaminhamento das notas fiscais deverá ser direcionado ao Depto. Financeiro do SFMSA, através do e-mail: contabilidade@sfmsa.sp.gov.br, com cópia para o Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail: compras@sfmsa.sp.gov.br.

17.2.4. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número da solicitação de fornecimento e do processo licitatório.

17.2.5. O proponente vencedor deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com a legislação vigente.

17.2.6. O proponente vencedor deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de serviço de qualquer natureza (ISS), em conformidade com a legislação vigente.

17.2.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando ao SFMSA do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar a ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 19.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - 19.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo SFMSA por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
 - 19.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao SFMSA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 19.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.gov.br/compras.
- 20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.gov.br/compras e no www.santoandre.sp.gov.br/siscompras/edital.aspx, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 21.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 21.2. Tanto SFMSA quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo/contrato, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
- 21.3. Os dados pessoais aos quais a proponente vencedora tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.
- 21.4. O SFMSA e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 21.5. O SFMSA e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 21.6. O SFMSA e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 21.7. O SFMSA e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 21.8. O SFMSA e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 21.9. O SFMSA e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 21.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
- 21.11. Eventuais responsabilidades do SFMSA e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 21.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.12. O Serviço Funerário do Município de Santo André poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 22.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.15. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <https://www.santoandre.sp.gov.br/siscompras/edital.aspx>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Depto. de Compras e Licitações do SFMSA, localizado na Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos - Santo André - SP, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelo telefone (11) 4433-3546, ou pelo e-mail compras@sfmsa.sp.gov.br.
- 22.17. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Santo André / SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - b) Anexo II – Termo de Referência / Estimativa de Preços;
 - c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Readequada;
 - d) Anexo IV – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preços;
 - e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - f) Anexo VI – Modelo de Declaração Conjunta

Santo André, SP, 22 de novembro de 2024

Márcio Castrizana Gabriel
Pregoeiro

Valdir Tirapani
Diretor Superintendente do SFMSA



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Licitatório nº 0124/2024

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Esta solicitação de prestação de Serviços visa à contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E EM NICHOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRADO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.534/89 – NOSSA SENHORA DO CARMO (CURUÇÁ) - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL CONSTRUTIVO, DE ACABAMENTO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS VISANDO À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, sendo um serviço essencial para o SFMSA visando atender aos usuários dos serviços relacionados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Considerando que os serviços deverão ser prestados conforme demanda o fornecedor deverá disponibilizar equipe qualificada para execução dos serviços.

Os serviços deveram ser executados sempre que forem requisitados, incluindo feriados e finais de semana.

Os funcionários deverão ser identificados com uniforme com o nome do fornecedor vencedor, sendo indispensável o uso de equipamentos de proteção.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: As estimativas foram baseadas de acordo com as demandas utilizadas nos últimos anos, mais a previsão das exumações a serem realizadas.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO ITEM
1	6.750	INUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS (gavetas)
2	2.100	INUMAÇÕES EM NICHOS
3	6.750	EXUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS COM A LIMPEZA DA GAVETA
4	2.070	EXUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS COM CORPOS INTEIROS SEM A LIMPEZA DA GAVETA
5	360	EXUMAÇÕES EM NICHOS

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total dos serviços foi estimado através de uma média aproximada adquirida após pesquisa de preços combinada com fornecedores, painel de preços (Banco de Preços) e contratações similares de outros entes públicos para adquirir o valor atualizado de mercado.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Os referidos serviços são indispensáveis para garantir o funcionamento do Cemitério, assim como atender a população neste momento de perda visando trazer mais conforto e agilidade nos processos de sepultamentos, exumações e demais serviços.

Os referidos serviços são indispensáveis, garantindo que a população tenha uma sensação de tranquilidade e bem estar na utilização do cemitério municipal.

Responsável pela elaboração:

Jessé Roberto Barizon
Gerente de Serviços Funerários e Cemitérios



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Licitatório nº 0124/2024

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório, na forma de Registro de Preço, para contratação de empresa para exumação de covas localizadas no cemitério municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E EM NICHOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRADO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.534/89 – NOSSA SENHORA DO CARMO (CURUÇÁ) - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL CONSTRUTIVO, DE ACABAMENTO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS VISANDO À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

3. DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA

3.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E EM NICHOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRADO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.534/89 – NOSSA SENHORA DO CARMO (CURUÇÁ) - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL CONSTRUTIVO, DE ACABAMENTO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS VISANDO À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

3.2. A empresa vencedora deverá respeitar todos os termos de garantia e qualidade dos produtos e serviços realizados. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, a reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor, quando couber.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

4.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

4.2. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do SFMSA, com sede à Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos - Santo André - SP, devidamente acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica quando for o caso, sempre que solicitados pelo departamento responsável.

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Serviço Funerário do Município de Santo André, Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos - Santo André - SP, CNPJ nº 57.614.976/0001-71, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório.

4.4. O prazo para execução dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço expedida pelo SFMSA.

4.4.1. A empresa contratada deverá fornecer executar os serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte do SFMSA, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

4.4.2. Os Documentos Fiscais emitidos pelos fornecedores dos produtos/serviços somente serão enviados para o devido empenho desde que acompanhadas de Autorização e/ou Solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços. Logo, fica o fornecedor ciente de que o Documento Fiscal não acompanhado da Solicitação de Compra ou Execução de Serviço não será encaminhado para empenho.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

5 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO ITEM
1	6750	INUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS (gavetas)
2	2070	INUMAÇÕES EM NICHOS
3	6750	EXUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS COM A LIMPEZA DA GAVETA
4	2070	EXUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS COM CORPOS INTEIROS SEM A LIMPEZA DA GAVETA
5	360	EXUMAÇÕES EM NICHOS

• DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INUMAÇÃO

A – INUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIOS (gavetas).

1. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais construtivos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser de boa qualidade;
2. Os serviços de inumação somente terão início após a autorização expressa do encarregado do cemitério e depois de cumpridas todas as exigências e formalidades necessárias;
3. Os serviços de inumação em sepulturas temporário devem ocorrer conforme segue:
 - 3.1. Preparar o local do sepultamento, de acordo com a autorização descrita no item 2, bem como seguir as orientações abaixo:
 - a. disponibilizar os blocos e/ou tijolos nas gavetas ou ainda tampas para fechamento da gaveta;
 - b. verificar dimensões das urnas e das gavetas com a finalidade de realizar alguma adequação ou não na gaveta para a realização do sepultamento;
 - c. buscar o féretro e, após conferir a identificação – que inclui o nome, o número da sepultura e da quadra – conduzir ao local indicado e previamente preparado;
 - d. verificar se o número da identificação corresponde ao do local de sepultamento;
 - e. recolher a urna ou caixão mortuário;
 - f. colocar no descensor ou conectar as cordas;
 - g. descer cuidadosamente a urna ou caixão mortuário e acomodá-lo dentro da gaveta;
 - h. fechar, alinhar e nivelar a gaveta utilizando a massa, os tijolos e os blocos ou as tampas;
 - i. após o completo preenchimento do “conjunto” de sepulturas, fechá-lo com as tampas de concreto, **vedando TOTALMENTE as suas emendas**, providenciar o preenchimento dos espaços vazios utilizando areia para acomodar a tampa de ardósia sobre estas, evitando assim deslocamentos da tampa e consequentemente quebras e/ou acidentes.
 - j. **quando for o caso**, aterrar, nivelar a terra, e após o completo preenchimento da quadra de sepultamento, retirar todos os matos e ervas daninhas existentes, preparando-a para o plantio de grama tipo “Esmeralda” ou “São Carlos” em toda a sua extensão;
 - k. **quando for o caso**, providenciar a aquisição da grama tipo “Esmeralda” ou “São Carlos”.
 - l. **quando for o caso**, realizar o plantio da grama.
4. Diariamente, antes do encerramento do expediente, a contratada deverá promover a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local de prestação de serviços, passeios e túmulos que o circundam;
5. A contratada fica responsável por todo o tipo de danos causados às sepulturas vizinhas àqueles onde serão realizados os serviços, ficando obrigada à imediata reparação com o mesmo tipo de material utilizado originalmente neste. Os reparos deverão ser realizados imediatamente, mediante ou não à comunicação expressa do SFMSA;
6. Os serviços realizados sem a autorização do SFMSA não serão pagos, podendo ainda a contratada sofrer as penalidades impostas contratualmente;
7. **A contratada fica terminantemente proibida de receber qualquer valor monetário dos munícipes**, podendo ainda a contratada sofrer, por ***falta gravíssima***, as penalidades impostas contratualmente.

B – INUMAÇÕES EM NICHOS

1. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais construtivos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser de boa qualidade;
2. Os serviços de inumação somente terão início após a autorização expressa do encarregado do cemitério e depois de cumpridas todas as exigências e formalidades necessárias;



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

3. Os serviços de inumação em nicho devem ocorrer conforme segue:
 - 3.1. Preparar o local do sepultamento, de acordo com a autorização descrita no item 2, bem como seguir as orientações abaixo:
 - a. Remover – se houver – a tampa existente;
 - b. colocar os restos mortais no ossário e nicho indicado na etiqueta, ou, colocar no ossário designado pela Encarregatura do Local, anotando na etiqueta o número do Ossário e do Nicho onde forma colocados os restos mortais;
 - c. Fechar com a tampa, **respeitando a padronização visual existente**, e vedar utilizando massa.
4. Diariamente, antes do encerramento do expediente, a contratada deverá promover a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local de prestação de serviços, passeios e ossários que o circundam;
5. A contratada fica responsável por todo o tipo de danos causados aos nichos vizinhos àqueles onde serão realizados os serviços, ficando obrigada à imediata reparação com o mesmo tipo de material utilizado originalmente neste. Os reparos deverão ser realizados imediatamente, mediante ou não à comunicação expressa do SFMSA;
6. Os serviços realizados sem a autorização do SFMSA não serão pagos, podendo ainda a contratada sofrer as penalidades impostas contratualmente;
7. **A contratada fica terminantemente proibida de receber qualquer valor monetário dos munícipes**, podendo ainda a contratada sofrer, por **falta gravíssima** as penalidades impostas contratualmente.

• DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO

A – EXUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIOS COM A LIMPEZA DA GAVETA

1. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser de boa qualidade;
2. Os serviços de exumação somente terão início após a autorização expressa do encarregado do cemitério e depois de cumpridas todas as exigências e formalidades necessárias;
3. Os serviços de exumação em sepulturas temporárias devem ocorrer conforme segue:
 - 3.1. Preparar o local da exumação, de acordo com a autorização descrita no item 2, bem como seguir as orientações abaixo:
 - a. Isolar a área com fita de segurança tipo “zebrada”
 - b. **quando for o caso**, remover a grama que recobre a quadra em sua totalidade, exceto nas quadras já adaptadas que contem tampa sobre a entrada do “conjunto” das sepulturas;
 - c. Retirar – **quando for o caso** – a terra que recobre as tampas de acesso ao “conjunto” das sepulturas, até chegar às tampas;
 - d. Abrir as tampas e colocá-las em local seguro, evitando assim que as mesmas possam escorregar e provocar acidentes, ficando a Contratada responsável por qualquer acidente que vier ocorrer ou por quebra de tampas e sepulturas;
 - e. Abrir a gaveta indicada, retirando cuidadosamente os blocos e empilhando-os de forma segura, evitando acidentes;
 - f. Abrir a urna e ir colocando os restos mortais em sacos plásticos reforçados na cor **AZUL**, **acompanhado da** etiqueta de identificação que encontrava-se na urna;
 - g. Conduzir os restos mortais com os familiares até o ossário onde serão realocados;
 - h. Retirar todas as sobras das sepulturas (roupas, urnas e entulho) e removê-las para caçamba coletora que dará destinação final;
 - i. Deixar a gaveta totalmente limpa e aplicar cal virgem na mesma;
 - j. Realizar junto a Encarregatura do Local a conferência das gavetas exumadas e posteriormente atestar relatório final de exumação.
 - k. após a completa limpeza da quadra, a Contratada tem 30 (trinta) dias para adequar e deixar a quadra pronta para ser utilizada nos sepultamentos, fechando-as com as tampas de concreto, acomodando a tampa de ardósia sobre estas. **Por deixá-la pronta para sepultamento, entende-se reparar todas as gavetas que apresentarem danos e que precisam de reparos para serem utilizadas em sepultamentos.**
4. Diariamente, antes do encerramento do expediente, a contratada deverá promover a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local de prestação de serviços, passeios e ossários que o circundam;
5. A contratada fica responsável por todo o tipo de danos causados as sepulturas vizinhas àquelas onde serão realizados os serviços, ficando obrigada à imediata reparação com o mesmo tipo de material utilizado originalmente neste. Os reparos deverão ser realizados imediatamente, mediante ou não à comunicação expressa do SFMSA;
6. Os serviços realizados sem a autorização do SFMSA não serão pagos, podendo ainda a contratada sofrer as penalidades impostas contratualmente;
7. **A contratada fica terminantemente proibida de receber qualquer valor monetário dos munícipes**, podendo ainda a contratada sofrer, por **falta gravíssima** as penalidades impostas contratualmente.
8. **Fica proibida, considerada como falta gravíssima, passível de penalidade, a lavagem de ossos nas dependências do Cemitério.**



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

B – EXUMAÇÕES EM SEPULTURAS TEMPORÁRIOS SEM A LIMPEZA DA GAVETA

1. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser de boa qualidade;
2. Os serviços de exumação somente terão início após a autorização expressa do encarregado do cemitério e depois de cumpridas todas as exigências e formalidades necessárias;
3. Os serviços de exumação em sepulturas temporárias devem ocorrer conforme segue:
 - 3.1. Preparar o local da exumação, de acordo com a autorização descrita no item 2, bem como seguir as orientações abaixo:
 - a. Isolar a área com fita de segurança tipo “zebrada”
 - b. Remover a grama que recobre a quadra em sua totalidade, exceto nas quadras já adaptadas que contem tampa sobre a entrada do “conjunto” das sepulturas;
 - c. Retirar – quando for o caso – a terra que recobre as tampas de acesso ao “bloco” das sepulturas, até chegar às tampas;
 - d. Abrir as tampas e colocá-las em local seguro, evitando assim que as mesmas possam escorregar e provocar acidentes, ficando a Contratada responsável por qualquer acidente que vier ocorrer ou por quebra de tampas e sepulturas;
 - e. Abrir a gaveta indicada, retirando cuidadosamente os blocos NECESSÁRIOS e empilhando-os de forma segura, evitando acidentes;
 - f. Abrir a urna e verificar se o corpo está totalmente decomposto;
 - g. Uma vez não estando decomposto, comunicar a Encarregatura do Local e fechar novamente a urna, conservando a etiqueta de identificação junto a urna;
 - h. Fechar novamente a gaveta, não sendo necessário vedá-la;
4. Diariamente, antes do encerramento do expediente, a contratada deverá promover a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local de prestação de serviços, passeios e ossários que o circundam;
5. A contratada fica responsável por todo o tipo de danos causados as sepulturas vizinhas àquelas onde serão realizados os serviços, ficando obrigada à imediata reparação com o mesmo tipo de material utilizado originalmente neste. Os reparos deverão ser realizados imediatamente, mediante ou não à comunicação expressa do SFMSA;
6. Os serviços realizados sem a autorização do SFMSA não serão pagos, podendo ainda a contratada sofrer as penalidades impostas contratualmente;
7. **A contratada fica terminantemente proibida de receber qualquer valor monetário dos munícipes**, podendo ainda a contratada sofrer, por **falta gravíssima** as penalidades impostas contratualmente.

C – EXUMAÇÕES EM NICHOS

1. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser de boa qualidade;
2. Os serviços de exumação somente terão início após a autorização expressa do encarregado do cemitério e depois de cumpridas todas as exigências e formalidades necessárias;
3. Os serviços de exumação em nichos devem ocorrer conforme segue:
 - 3.1. Preparar o local da exumação, de acordo com a autorização descrita no item 2, bem como seguir as orientações abaixo:
 - a. retirar cuidadosamente as placas de identificação (se houver) dos nichos;
 - b. retirar a tampa de concreto que veda o nicho;
 - c. Retirar os restos mortais colocando-os, se necessário, dentro de outro saco plástico reforçado na cor **AZUL**;
 - d. Entregar os restos mortais aos familiares;
4. Diariamente, antes do encerramento do expediente, a contratada deverá promover a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local de prestação de serviços, passeios e ossários que o circundam;
5. A contratada fica responsável por todo o tipo de danos causados aos nichos vizinhos àqueles onde estarão sendo realizados os serviços, ficando obrigada à imediata reparação com o mesmo tipo de material utilizado originalmente neste. Os reparos deverão ser realizados imediatamente, mediante ou não à comunicação expressa do SFMSA;
6. Os serviços realizados sem a autorização do SFMSA não serão pagos, podendo ainda a contratada sofrer as penalidades impostas contratualmente;
7. **A contratada fica terminantemente proibida de receber qualquer valor monetário dos munícipes**, podendo ainda a contratada sofrer, por **falta gravíssima** as penalidades impostas contratualmente.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

• QUANTIDADES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PREVISTA PARA A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. NOS SERVIÇOS DE INUMAÇÃO:

1.1.1. Material previsto para uso nas sepulturas temporárias por serviço:

BLOCOS DE 10	AREIA	CAL (SACO C/ 20 KG)
18 UNIDADES	02 LATAS DE 18 LITROS	½ SACO

1.1.2. Massa composta de areia, cal e cimento.

1.1.3. GRAMA TIPO “Esmeralda” ou “São Carlos”, aproximadamente 200 m² por quadra, **quando for o caso**.

1.2. FERRAMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO: a Contratada deverá possuir para realizar os serviços de exumações e/ou inumações, no mínimo, os itens a seguir: (01) carrinho de sepultamento elétrico ou mecânico, (01) descensor; 02 (duas) pás, 01 (uma) alavanca de ferro, 02 (duas) enxadas, 01 (um) carrinho de mão, 01 (um) giricão, 01 (um) enxadão, 01 (um) balde, 02 (duas) cordas, cada uma com mínimo uns 10 metros, 02 (duas) colheres de pedreiro, 01 (uma) desempenadeira, 01 (uma) talhadeira, latas para carregar massa, caixa para massa, 01 (um) pincel, tinta esmalte sintético - cor: preta e 01 (uma) Proteção Móvel (Tipo Tenda) para a prestação dos serviços em dias chuvosos;

Obs.: A vencedora deverá:

- Apresentar contrato vigente com empresa legalmente constituída para coleta e tratamento adequado de lixo.
- Providenciar os equipamentos de proteção individual (avental impermeável, botas de borracha luvas, gorro, máscara e óculos de proteção) necessários ao adequado manuseio de materiais que apresentam risco biológico para todos os profissionais envolvidos no processo, durante a vigência deste contrato.
- Disponibilizar ambiente com privacidade ou barraca fechada modelo biombo para realização das exumações nas dependências do cemitério municipal.
- Realizar cadastramento dos restos mortais de acordo com sua identificação.
- Realizar preparação de restos mortais humanos não identificados para posterior identificação por dna (caso seja necessário no futuro).
- Higienizar os restos mortais (ossos), tratamento e condicionamento adequados para que possam ser transferidos para o ossuário municipal sem oferecer riscos à saúde pública.
- Dar início a um livro de registro de exumações municipais contendo a adequada identificação, o método de conservação e destino dado aos restos mortais exumados.
- Emitir documento escrito para fins de documentar e identificar cada exumação realizada, descrevendo o destino dado aos restos mortais e aos passivos do sepultamento, que deverá ser assinada pelo responsável dos procedimentos, contendo:
 - a) número de identificação da cova/túmulo/sepultura e das covas/túmulos/sepulturas circunvizinhas;
 - b) foto da cova/túmulo/sepultura e da urna (quando possível);
 - c) número/identificação do compartimento do ossuário para o qual foram destinados os restos mortais;
 - d) qualquer outro dado que permita a posterior identificação dos restos mortais exumados.
- Definir o destino adequado a ser dado aos passivos ambientais gerados na Exumação.

6. DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias do SFMSA.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

8.2. A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer os materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pelo SFMSA, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer os materiais com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos.
- b) Executar os serviços de acordo com o cronograma elaborado pelo SFMSA;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- g) Fornecer os materiais somente se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte do SFMSA, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do débito;

8.3. A licitante vencedora do certame deverá atender as normas de segurança e medicina no trabalho. Possuindo pessoal capacitado e habilitado perante as normas vigentes.

9. OBRIGAÇÕES DO SFMSA

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos produtos a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O SFMSA efetuará o pagamento até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

10.3. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá validade de 12 meses e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Santo André (SP), 22 de Novembro de 2024



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Licitatório nº 0124/2024

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E EM NICHOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRADO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.534/89 – NOSSA SENHORA DO CARMO (CURUÇÁ) - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL CONSTRUTIVO, DE ACABAMENTO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS VISANDO À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				R\$.....	R\$
				R\$.....	R\$
				R\$.....	R\$
				R\$.....	R\$
				R\$.....	R\$

A empresa acima descrita, DECLARA que:

1. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa, caso não possua papel timbrado, que seja descrito no cabeçalho as informações da empresa (razão social, CNPJ, endereço, endereço de e-mail e telefone).



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Licitatório nº 0124/2024

ANEXO IV

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E EM NICHOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRADO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.534/89 – NOSSA SENHORA DO CARMO (CURUÇÁ) - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL CONSTRUTIVO, DE ACABAMENTO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS VISANDO À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Serviço Funerário do Município de Santo André

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

CPF:

Cargo:

Endereço completo:

Cidade: Bairro: Estado:

Telefone: Email:

Possui Assinatura Digital: () SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2024

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa, caso não possua papel timbrado, que seja descrito no cabeçalho as informações da empresa (razão social, CNPJ, endereço, endereço de e-mail e telefone).
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Licitatório nº 0124/2024

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2024

O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 1800 de 28.03.62 e alterada pela Lei sob o nº 3.394 de 04.03.70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.614.976/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede à Rua João Belletato, 111 – Jd. Bela Vista - Santo André - SP, CEP - 09015-200, doravante denominada simplesmente SFMSA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 005/2024 – Processo Licitatório n. 0124/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa _____, na qualidade de DETENTORA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº .***.***-, de acordo com a classificação por ela alcançada e mas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para futura e eventual contratação visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E EM NICHOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRADO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.534/89 – NOSSA SENHORA DO CARMO (CURUÇÁ) - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL CONSTRUTIVO, DE ACABAMENTO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS VISANDO À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço.
- 2.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.
- 2.3. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do SFMSA e mediante a expedição de ordem de compra/serviço.
- 2.4. Os serviços e materiais deverão ser fornecidos com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia do SFMSA, informando data, local e horário da prestação do serviço.
- 2.5. É de responsabilidade da contratada o transporte, diárias, material e uniforme dos prestadores do serviço até os locais designados, inclusive sem custo para a contratante.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/21.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 3.3. Caso a detentora queira desistir/negar em continuar a executar o objeto do contrato, deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de nova licitação, e principalmente, evitar contratações emergenciais. Em caso de omissão a esta regra, a detentora estará aceitando expressamente a renovação do contrato, podendo incorrer em multas e as sanções pertinentes caso venha a desistir/não renovar o contrato após o prazo.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
TOTAL					

- 4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, pelo Departamento Financeiro do Serviço Funerário do Município de Santo André até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 5.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, sendo este o fiscal do objeto licitado.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco/instituição, agência/cooperativa, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
- 5.4. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, a empresa deverá apresentar carta de correção informando os dados ausentes.
- 5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.
- 5.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
➤ SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos - Santo André - SP, CEP: 09040-230, CNPJ nº 57.614.976/0001-71
- 5.7. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 5.8. As notas fiscais, em caso de fundos, devem ser emitidas em seus respectivos CNPJ's.
- 5.9. O encaminhamento das notas fiscais deverá ser direcionado Depto. Financeiro do SFMSA, através do e-mail: contabilidade@sfmsa.sp.gov.br, com cópia para o Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail: compras@sfmsa.sp.gov.br.
- 5.10. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número da solicitação de fornecimento e do processo licitatório.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 5.11. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com a legislação vigente.
- 5.12. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de serviço de qualquer natureza (ISS), em conformidade com a legislação vigente.
- 5.13. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o SFMSA do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 6.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

7. DA DESPESA

- 7.1. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Órgão Gerenciador, através do(a) Servidor(a) designado por portaria, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações do SFMSA.
- 8.5. O Fiscal e o Departamento de Compras e Licitações do SFMSA contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário
- 8.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou do Departamento de Compras e Licitações do SFMSA.
- 8.6. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o SFMSA poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade se for o caso;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), entre outras legislações pertinentes;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.6. Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
- 9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço;
- 9.1.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 9.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução da ata de registro de preços;
- 9.1.13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;
- 9.1.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 9.1.15. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 9.1.16. As despesas de transporte e alimentação são de responsabilidade da detentora;
- 9.1.17. Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário a ata de registro de preços poderá ser prorrogada automaticamente.
- 9.1.18. Obedecer ao objeto e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.19. Atender os critérios dos órgãos regulamentadores de produtos e serviços.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 9.2.8. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.9. Emitir a Solicitação de Fornecimento à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
 - a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 11.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- 11.2. Tanto ORGÃO GERENCIADOR quanto DETENTORA deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo/ata de registro de preços, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 11.3. Os dados pessoais aos quais o ORGÃO GERENCIADOR tiver acesso em razão da execução do presente termo/ ata de registro de preços não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.
- 11.4. ORGÃO GERENCIADOR e DETENTORA ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 11.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 11.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando- os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 11.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 11.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto da presente ata de registro de preços, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 11.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente
- 11.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registro de preços e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 11.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações atuariais/editalícias.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Para efeitos da presente cláusula, considera-se que após a realização da Solicitação de Fornecimento por Órgão Gerenciador, deixa de ser para aquele ato específico somente intenção de vontade entre as partes em ata de registro de preço, para surtir efeitos contratuais, sendo essas sujeitas as infrações e sanções administrativas previstas nesta cláusula e disposta na Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. Para cumprimento dessa cláusula, considera-se para o ato específico após a realização da Solicitação de Fornecimento, que o ORGÃO GERENCIADOR passe a ser denominada CONTRATANTE e a DETENTORA passe a ser denominada CONTRATADA;



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o detentor que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Multa:
- 12.4.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 12.4.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo SFMSA por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 12.4.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao SFMSA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.4.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

- 12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

14. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 14.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo André (SP) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, assinado de forma digital, para todos os efeitos de direito.

Santo André, SP de.....de 2024

NOME
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SFMSA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA
Cargo
RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Licitatório nº 0124/2024

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____(Nome da Empresa), CNPJ N _____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município _____, CEP _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, **DECLARA**, que:

- a. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- b. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.;
- e. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- f. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa, caso não possua papel timbrado, que seja descrito no cabeçalho as informações da empresa (razão social, CNPJ, endereço de e-mail e telefone).
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.